



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 142/2021-CGJ

Belém, datado pelo sistema.

PJECOR 0006097-28.2020.2.00.0814

Ao (a) Senhor (a)  
Oficial(a) Titular/Interino(a) de Registro de Imóveis da Comarca de

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o (a), reporto-me a necessidade de observância e cumprimento às determinações estabelecidas no **Provimento CNJ n.º 109/2020** que disciplinou a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça como Agente Regulador do Operador Nacional do Sistema Eletrônico de Registro de Imóveis (**ONR**) bem como do **Provimento CNJ n.º 115/2021**, concernente ao recolhimento obrigatório do FIC/SREI pelos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Pará.

Reitera-se que o CNJ identificou o não preenchimento do formulário eletrônico de emolumentos dos atos praticados por algumas Serventias: <https://www.cnj.jus.br/formularios-pje/emolumentos-corregedoria-nacional/>, conforme PJECor 0006097-28.2020.2.00.0814.

Neste contexto, alertamos quanto à necessidade de preenchimento do formulário acima bem como da disponibilização, por ocasião de todas as fiscalizações realizadas pelo(a) Juiz(íza) Corregedor(a) Permanente da Comarca ou desta Corregedoria Geral de Justiça, de **todos os registros relativos aos recolhimentos da cota de participação do FIC/SREI**, através da apresentação dos **relatórios mensais** de apuração do valor devido, da escrituração da despesa no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, bem como dos comprovantes de recolhimento respectivos.

Destarte, é necessário reforçar que o não cumprimento das determinações veiculadas configura, em tese, infração disciplinar, prevista no art. 31, I, da Lei n. 8.935/1994.

Atenciosamente,

  
Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**  
Corregedora-Geral de Justiça